

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS - SAJVA
NOME FANTASIA	NCI APRENDENDO A VIVER
TIPOLOGIA	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
EDITAL	INCISO IV – SEM CHAMAMENTO
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/000.6815-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	246/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	02/04/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Maio/2022 à Outubro/2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 02/04/2022 , delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
- () **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, nos termos do inciso II do artigo 128 :
- (x) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

Os Ajustes Financeiros foram junto a NGA. Foram observados na análise incorreções que foram notificadas em 30/11/2023. A OSC não apresentou as correções conforme abaixo:

MAIO/22

I. DEAFIN

- Item 1.2 – Encargos Sociais: foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 864,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.083,48. Diferença R\$ 1.219,26;
- Item 1.1 – Recursos Humanos: foi observado que o valor apontado está R\$ 594,00 a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD se o quadro de RH estiver completo
- Verba Retroativa no valor de R\$ 6.220,82. Não apontar na Prestação de Contas.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **CONTRAPARTIDA:** Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;
- **EXTRATO DA CONTA CORRENTE:** No documento apresentado não aparecem os números de agência e conta corrente. Apresentar outro extrato com as informações pertinentes para conferência;

- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Não foi possível prosseguir na conferência, considerando que o extrato apresentado está desconfigurado. Apresentar.
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para a conferência;
- **CONCILIAÇÃO DE CONTA CORRENTE:** Retirar da conciliação os valores referentes ao retroativo: R\$ 260,10; R\$ 492,66; R\$ 1.439,10; R\$ 3.212,20, considerando que já foram apontados na prestação de contas da Portaria 72/SMADS/2021;
- **DEVOLUÇÃO DA OSC:** Esclarecer a que se referem todas as devoluções apontadas na conciliação da conta corrente que não estão em conformidade com a memória de rateio;
- Justificar o rateio da concessionária SABESP que não estava no Plano de Trabalho.

JUNHO/2022

I. DEAFIN

- Item 1.2 – Encargos Sociais: foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 864,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.083,48. Diferença R\$ 1.219,26;
- Item 1.1 – Recursos Humanos: foi observado que o valor apontado está R\$ 594,00 a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD se o quadro de RH estiver completo
- Verba Retroativa no valor de R\$ 6.220,82. Não apontar na Prestação de Contas.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **CONTRAPARTIDA:** Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;
- **EXTRATO DA CONTA CORRENTE:** No documento apresentado não aparecem os números de agência e conta corrente. Apresentar outro extrato com as informações pertinentes para conferência;
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Não foi possível prosseguir na conferência, considerando que o extrato apresentado está desconfigurado. Apresentar.
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para a conferência;
- **CONCILIAÇÃO DE CONTA CORRENTE:** Retirar da conciliação os valores referentes ao retroativo: R\$ 260,10; R\$ 492,66; R\$ 1.439,10; R\$ 3.212,20, considerando que já foram apontados na prestação de contas da Portaria 72/SMADS/2021;
- **DEVOLUÇÃO DA OSC:** Esclarecer a que se referem todas as devoluções apontadas na conciliação da conta corrente que não estão em conformidade com a memória de rateio;
- Justificar o rateio da concessionária SABESP que não estava no Plano de Trabalho.

JULHO/2022

I – OFÍCIO: Refazer apontando corretamente o mês de **JULHO** e não como constou.

II-DEAFIN

- **Item 1.2 – Encargos Sociais:** foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 967,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 3.288,35. **Diferença R\$ 2.320,42 a maior;**
- **Item 1.1 – Recursos Humanos:** foi observado que o valor apontado está a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD R\$ 7.785,77 considerando que o quadro de RH está completo. Foi apontado R\$ 6.168,39. **Diferença de R\$ 1.529,47 A Menor.**

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Apontar corretamente o mês de referência:

- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Na justificativa apresentada, a OSC informa que até a data de 30/07/2022 não foi devolvido nenhum valor referente ao rateio de encargos sociais e concessionárias. No entanto, em 01/07 aparece o depósito no valor de R\$ 300,00 e no dia 29/07 o valor de R\$ 722,63. Justificar.
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Apresentar o extrato da conta poupança, considerando que o documento apresentado está incompleto (até 21/07/2022);
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Apresentou dois extratos da conta poupança, mas um não pertence ao NCI;
- **CONTRAPARTIDA:** Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência;
- **INSTRUMENTAIS:** Os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Apresentar novos instrumentais corrigidos.

AGOSTO/2022

I-

I – OFICIO: Refazer apontando corretamente o mês de AGOSTO e não como constou.

II-DEAFIN

- **Item 1.2 – Encargos Sociais:** foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 864,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 3.797,9735. **Diferença R\$ 2.963,99 a maior;**
- **Item 1.1 – Recursos Humanos:** foi observado que o valor apontado está a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD R\$ 7.785,77 considerando que o quadro de RH está completo. Foi apontado R\$ 7.190,59. **Diferença de R\$ 595,18 A Menor.**

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **CONTRAPARTIDA:** Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Conforme ofício de justificativa a OSC não depositou os rateios das concessionárias e encargos pagos a maior. Justifica que serão devolvidos em setembro.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Esclarecer os pagamentos do sindicato dos funcionários a qual mês se refere.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** em 22/08 foi depositado o valor de R\$ 120,02. Justificar, considerando que consta na justificativa da OSC que não foi devolvido nenhum valor no mês de agosto.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** O depósito do Fundo Provisionado referente ao mês de agosto está a menor em relação a PRD. Transferir da conta corrente R\$ 201,53.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Apontar corretamente o mês de referência;
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Esclarecer os pagamentos do sindicato a que mês se refere;
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Em 22/08 foi depositado o valor de R\$ 120,02. Justificar considerando que consta na justificativa da OSC que não foi devolvido nenhum valor no mês de agosto;
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:**
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Na justificativa apresentada, a OSC informa que não foi devolvido nenhum valor referente ao rateio de encargos sociais e

concessionárias e, que será devolvido em setembro.

- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Apresentar o extrato da conta poupança, considerando que o documento apresentado está incompleto (até 21/07/2022);
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Apresentou dois extratos da conta poupança, mas um não pertence ao NCI;
- **INSTRUMENTAIS:** Os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Apresentar novos instrumentais corrigidos.

SETEMBRO/2022

I – OFICIO: Refazer apontando corretamente o mês de Setembro/2022 e não como constou.

II-DEAFIN

- **Item 1.2 – Encargos Sociais:** foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 864,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 3.360,01. **Diferença R\$ 2.495,79 a maior;**
- **Item 1.1 – Recursos Humanos:** foi observado que o valor apontado está a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD R\$ 7.785,77 considerando que o quadro de RH está completo. Foi apontado R\$ 7.190,59. **Diferença de R\$ 595,18 A Menor.**
- **Item 1.3 – Horas Oficinas:** Foi observado que a OSC pagou R\$ 349,64 a maior em relação a PRD vigente. Descontar.
- Falta apontar o valor dos Custos Indiretos;
- Justificar a que se refere o valor glosado de R\$ 7.014,97

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

CONTRAPARTIDA: Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;

- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Conforme ofício de justificativa a OSC não depositou os rateios das concessionárias e encargos pagos a maior.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Esclarecer os pagamentos do sindicato dos funcionários a qual mês se refere.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Pagamento do item concessionárias está muito alto para um SCFV NCI que funciona apenas 20 horas por semana. PRD: R\$ 800,00. Valor pago em setembro R\$ 1.944,98. Justificar.
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Justificar o motivo do resgate da conta poupança em 02/09 no valor de R\$ 7.000,00, considerando que a PMSP não atrasou o repasse;
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** A OSC apresenta dois extratos da Conta poupança,
- **INSTRUMENTAIS:** Os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Apresentar novos instrumentais corrigidos.

OUTUBRO/2022

I – OFICIO: Refazer apontando corretamente o mês de OUTUBRO/2022 e não como constou.

II-DEAFIN

- **Item 1.2 – Encargos Sociais:** foi observado que a OSC está apontando a maior em relação a PRD. Valor repassado por SMADS R\$ 864,22. Valor apontado na DEAFIN R\$ 3.360,01. **Diferença R\$ 2.495,79 a maior;**
- **Item 1.1 – Recursos Humanos:** foi observado que o valor apontado está a menor. Apresentar o valor bruto conforme PRD R\$ 7.785,77 considerando que o quadro de RH está completo. Foi apontado R\$ 14.551,34. **Diferença de R\$6.765,57 A maior.**
- **Item 1.3 – Horas Oficinas:** Foi observado que a OSC pagou R\$ 639,65 a maior em relação a PRD vigente. **Descontar.**
- Falta apontar o valor dos Custos Indiretos;
- Justificar a que se refere o valor glosado de R\$ 12.019,33
- Observação: A OSC depositou o valor de R\$ 4.019,33 referentes a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **CONTRAPARTIDA:** Justificar a Contrapartida com valor divergente da PRD;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO:** Conforme ofício de justificativa a OSC não depositou os rateios das concessionárias e encargos pagos a maior. No entanto, a foi observado na conciliação bancária da conta corrente da parceria o depósito no total de R\$ 4.019,33 referentes a encargos sociais e concessionários dos meses de julho, agosto e setembro/2022;
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Foi observado que o pagamento da concessionária está muito alto para o SCFV NCI que funciona 20 horas por semana. PRD R\$ 800,00. Valor pago em setembro R\$ 2.151,73. **Justificar ou será glosado.**
- **CONCILIAÇÃO DA CONTA CORRENTE:** Justificar o motivo do resgate da conta poupança em 02/10 no valor de R\$ 8.000,00, considerando que a PMSP não atrasou o repasse;
- **EXTRATO DA CONTA POUPANÇA:** Apresentar o extrato da conta poupança, pois o mesmo não está completo;
- **INSTRUMENTAIS:** Os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Apresentar novos instrumentais corrigidos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A partir da análise dos relatórios encaminhados, bem como visitas técnicas realizadas no serviço, foi observado que apesar das atividades estarem em consonância ao apresentado no Plano de Trabalho, houve muita dificuldade em realizar o fechamento dessa semestralidade, considerando que a OSC não apresentou as correções das irregularidades observadas na análise dos ajustes financeiros mensais e que foram notificadas pela gestora de parceria em 30/11/2023 com prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Vale destacar que houve alteração de gestoras dessa parceria em julho de 2023, conforme publicação no Diário Oficial.

No período que estive como gestora de parceria, foi possível observar que o serviço tem potencialidade, considerando o território em que está inserido, a proatividade da equipe técnica em realizar atividades condizentes com a realidade do público-alvo, promovendo desse modo, a autonomia e prevenindo o isolamento social das pessoas idosas inseridas nesse NCI.

No entanto, a falta de apresentação das correções dos ajustes financeiros mensais, bem como os documentos comprobatórios de todas as adequações realizadas que **foram solicitadas por SMADS/CAF/CEM e as Notas Fiscais das aquisições solicitadas pela gestora de parceria da época impactam na qualidade de serviço** prestado pela OSC, considerando que ao firmar parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a OSC, através de seu representante legal se compromete a cumprir todas as cláusulas constantes no Termo de Convênio nº 246/SMADS/2020,

Em relação a falta de apresentação das correções notificadas pela gestora de parceria: **"São obrigações da OSC: 10.2.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria solicitado pela SAS, SMADS (...);**

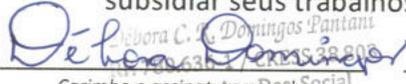
Em relação a falta de apresentação das Notas Fiscais e outros documentos nas análises dos Ajustes Financeiros no qual a justificativa da OSC é que ao mudar de diretoria os documentos perderam-se, sendo que: **São obrigações da OSC "10.2.7. Manter por 10 (dez) anos sob custódia os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal " ;**

Em relação as adequações no imóvel: **" São obrigações da OSC 10.2.9. manter recursos humanos materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria". I**

Importante ressaltar que a OSC não apresentou as correções das irregularidades observadas nos ajustes financeiros mensais referente a primeira semestralidade 04/11/2020 à 30/04/2021), segunda semestralidade (01/05/2021 à 30/04/2022.

Ressaltamos que esta comissão é formada por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros

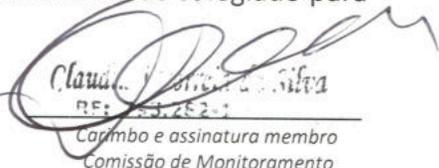
devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integralidade da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

19/01/24


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
SMADS nº. 3
CFESS 47704

19/01/24


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

19/01/2024